



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 588/2010.

**“Autoriza a contratação de pessoal para atender convênio firmado com o Ministério da Saúde para construção de Unidade Básica de Saúde e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

**Artigo 1º** - Para atender a necessidade excepcional e temporária, decorrente de convênio firmado com o Ministério da Saúde para construção de Unidade Básica de Saúde no Município, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal nas seguintes funções:

I – 01 (um) Mestre de Obras, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e salário-base de R\$ 2.637,50 (Dois mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos);

II – 03 (três) Pedreiros, com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas e salário-base de R\$ 1.630,00 (Um mil seiscentos e trinta reais); e

III – 05 (cinco) Serventes de Pedreiro, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas e salário-base de R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).

§ 1º - A contratação prevista neste artigo far-se-á sob a forma de Contrato Administrativo com duração adstrita ao prazo de execução do convênio.

§ 2º - As funções previstas neste artigo não guardam correlação com o plano de cargos e salários do Município visto a excepcionalidade e temporariedade dos serviços a serem contratados.

§ 3º - Ao contratado será assegurada vantagem pecuniária equivalente ao décimo terceiro salário e férias anuais, proporcionais ao tempo de serviço executado na conformidade do Contrato, e proteção previdenciária na forma da lei.

§ 4º - Sobre a remuneração dos contratados incidirão descontos para o Regime Geral de Previdência além do Imposto de Renda, nos termos das legislações pertinentes.

**Artigo 2º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência administrativa; e

IV - pelo término do convênio que lhe deu origem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

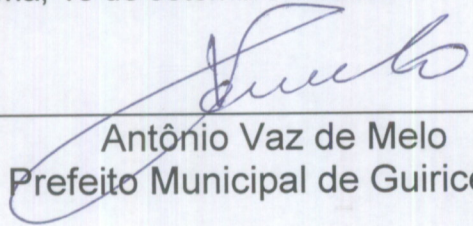
CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único** - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada à Administração Pública Municipal com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de multa equivalente a um salário-base mensal do contratado.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para acobertar o convênio firmado entre o Município e o Ministério da Saúde visando à construção de Unidade Básica de Saúde - UBS em Guiricema.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema, 16 de setembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Vaz de Melo  
Prefeito Municipal de Guiricema

|   |
|---|
| Publicado em <u>16/09/10</u> por <u>30</u><br>dias, no Mural da Prefeitura Municipal de<br>Guiricema, conforme estabelecido em<br>Lei Municipal Nº <u>236/97</u> de 23/10/1997<br><u>Relacionamento</u> <u>506</u><br>Funcionário (a) Responsável - Matrícula |
|---|